



Processo n. 2022000951

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Econ mico, Cient fico
Tecnol gico e de Agricultura, Pecu ria e Irriga o.

Assunto: Relat rios de An lise de Execu o - 1  Semestre de 2018 -SED.

RELAT RIO

O presente processo trata de relat rios de an lise da execu o, no per odo de janeiro a junho de 2018, dos contratos de gest o que transferem a organiza es sociais a gest o de unidades do Sistema Estadual de Educa o Profissional, Cient fica e Tecnol gica do Estado de Goi s, encaminhados a este Parlamento nos termos do   3  do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

O presente processo abarca as seguintes entidades: Centro de Gest o em Educa o Continuada – CEGECON (Contrato de Gest o n. 02/2017-SED); Funda o Antares de Ensino Superior, P s-Gradua o, Pesquisa e Extens o – FAESPE (Contrato de Gest o n. 05/2017-SED); e Instituto Reger de Educa o, Cultura e Tecnologia – REGER (Contrato de Gest o n. 01/2017-SED).

Como titular do controle externo (art. 25 da Constitui o Estadual), a Assembleia Legislativa recebe relat rios de acompanhamento e avalia o da execu o com a finalidade de deles tomar conhecimento e, se necess rio, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos p blicos de malversa es por qualquer pessoa f sica ou jur dica que os maneje.

A lei estadual que disp e sobre a qualifica o de entidades como organiza es sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento   a Lei n. 15.503, de 2005, e determina que:

Art. 11 Os respons veis pela fiscaliza o da execu o do Contrato de Gest o, ao tomarem conhecimento de qualquer

irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.



Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel de controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Nesse sentido, mostra-se de extrema relevância o fortalecimento e o aprimoramento da função de fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, com o fito sobretudo de fazer cumprir os limites legais impostos para a gestão da coisa pública.

Portanto, impende registrar que, no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, constam dos relatórios que, o CEGECON e a FAESPE cumpriram parcialmente a meta quantitativa (p. 8-12 e 58) e totalmente a meta qualitativa (p. 28 e 58). Já o REGER cumpriu totalmente as metas quantitativa (p. 87) e qualitativa (p. 88). Por outro lado, os relatórios também informam que os repasses de recursos financeiros às entidades não foram feitos em sua integralidade tempestivamente (p. 20, 51 e 81).

Por fim, observo que as contas anuais das organizações sociais são objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Estado, no bojo da prestação de contas anual do órgão supervisor (art. 6º, Resolução Normativa n. 13, de 2017), e destaco que, além do longo tempo transcorrido desde a execução contratual até a presente data, os contratos de gestão atualmente encontram-se encerrados.



Diante disso, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo **arquivamento** dos presentes autos, levando-se antes, ao conhecimento e apreciação dos Pares.

É o relatório.

Sala das Comissões, 15 de 03 de 2023.

Wagner Camargo
DEPUTADO
RELATOR